



## **Cadernos da Controladoria**

Nova série Ano II, nº 4 - dezembro de 2002

Corregedoria-Geral da União: atualidade e perspectivas

### **Apresentação**

Ao convidarmos a palestrante de hoje, Ministra Anadyr de Mendonça Rodrigues, a nossa idéia era fechar este ciclo dos Seminários da Controladoria em 2002 com chave de ouro. Tenho certeza que conseguimos o nosso intento com a presença da Ministra Anadyr e da sua equipe na Corregedoria Geral da União. Ao final da apresentação, para registramos sua passagem pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, iremos ofertar uma placa em sua homenagem pelo seu brilhante trabalho no âmbito do governo federal. Ministra, por favor, a palavra é sua.

Lino Martins da Silva

Controlador Geral do Município

### **Corregedoria-Geral da União: atualidade e perspectivas**

**Anadyr de Mendonça Rodrigues**

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2002

Excelentíssimo Sr. Dr. Lino Martins da Silva, digníssimo Controlador Geral do Município do Rio de Janeiro, em nome de quem saúdo o Excelentíssimo Sr. Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro.

Excelentíssimo Sr. Dr. Nelson Parucker Júnior, digníssimo Ouvidor Geral Federal. Excelentíssimo Sr. Dr. Jonil Rodrigues Loureiro, mui digno Chefe da Corregedoria Geral da União no Estado do Rio de Janeiro. Excelentíssimas demais autoridades presentes.

O Rio de Janeiro é a cidade Brasil. Eu acabava de conversar com alguém que nos recepcionou no aeroporto e dizia que não pude escolher o Rio de Janeiro para nascer, mas escolhi para morrer - a não ser que Deus não queira me dar mais esta bondade. Eu amo o Rio de Janeiro e considero uma cidade amada por todos os brasileiros pelo muito que ela nos oferece como beleza natural, mas especialmente pelo espírito tipicamente brasileiro dos habitantes desta cidade.

Desvanecida com o sumamente honroso convite da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, formulado pela Controladoria-Geral do Município, para proferir a palestra de encerramento da série 2002 dos Seminários da Controladoria, acolhi com definido agrado a sugestão de expor aos doutos componentes deste auditório

minha experiência à frente da Corregedoria-Geral da União, a qual, aliás, retomou ao seu nome de origem, mercê da Lei nº 10.539, de 23 deste mês. Era Corregedoria Geral da União no seu nascedouro, ficou por um período como Controladoria Geral da União e por artes legislativas voltou anteontem à sua denominação primitiva.

Como sabem todos, a Corregedoria-Geral da União é órgão do Poder Executivo Federal há muito pouco tempo instituído: foi criada em 2 de abril de 2001, ou seja, há cerca de apenas 17 meses. Antes de lhes relatar a trajetória percorrida pela Corregedoria-Geral da União, porém, permitam-me convidá-los a fazermos, juntos, uma meditação.

No mundo on line em que vivemos da notícia instantânea ao acontecimento, suceda onde for, certamente se faz cada vez mais inverossímil a existência de fenômenos sociais imunes a influências globais.

De outra parte, na análise desse fato, igualmente não pode ser desprezada, dado o seu efeito multiplicador que atualmente se alastra com velocidade poucas vezes vista e só explicável em razão da informatização dos meios de comunicação, a crescente preocupação mundial com o conteúdo ético dos atos da administração pública.

Trata-se de tendência que se vê, nos tempos atuais, sendo progressivamente instalada e em disseminação, a ponto de alcançar entidades e organizações até mesmo de natureza internacional, transcendendo limites meramente nacionais e com desprezo às fronteiras, de modo a atingir países das mais diferentes culturas e com absoluta diversidade de sistemas políticos.

Nesse contexto, é inegável que, com relação ao Brasil, faz-se possível identificar na Constituição Federal de 1988 - a Carta de maior inspiração democrática, em toda a história nacional - a gritante ordem de partida para uma nova postura ética dos gestores da coisa pública.

Com efeito, pela vez primeira, na história pátria, uma Carta Federal brasileira se preocupou em enunciar, explicitamente - para que ninguém pudesse escusar-se com a ignorância! - que, dentre os princípios que regem a administração pública, estava inserido o da moralidade. Mais do que isso. Somou-se à mensagem de tão profundo cunho ético, ainda, a inserção, no mesmo preceito, do seu § 4º, contendo inédita disposição renovadora de costumes, destinada a profligar a improbidade no Serviço Público, tal o rigor com que a puniu:

"Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível."

Não se exauriu nisso, contudo, a forte mensagem ética contida na Carta de 1988, texto em que se encontram, aqui e ali, repetidamente, preceitos inovadores e reveladores dos princípios que os inspiraram.

Veja-se, por exemplo, o revolucionário sistema de controle interno e externo, instituído pelos artigos 70 a 75, no Capítulo I - Do Poder Legislativo, do Título IV - Da Organização dos Poderes, garantindo-se a boa aplicação dos recursos públicos, ao se atribuir o controle externo ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, e ao se determinar a instituição, perante cada um dos Poderes, de sistemas de controle interno.

Veja-se ainda a nunca vista ascensão do Ministério Público à condição constitucional de "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis". Veja-se, mais, a outorga ao Ministério Público de garantias até então privativas da magistratura, destinadas a assegurar-lhe o livre exercício de suas altas funções na defesa dos interesses coletivos.

Veja-se também a "constitucionalização" de várias disposições que já constavam da legislação ordinária, desde muitos anos atrás, e que significativamente viram-se alçadas à condição de preceitos constitucionais, como explícita e inovadora mensagem do povo brasileiro, a manifestar a sua decidida determinação de nunca mais permitir que tais regras se vissem desacatadas. E muitos outros elementos identificadores da notável inspiração ética que a animou, ainda há na vigente Carta Federal.

Não tardou para que as notáveis transformações constitucionais operadas em 1988 no campo ético passassem a gerar sensível mudança do comportamento social. Relembremos que, a partir de então, em pouco mais de uma década, sucederam-se acontecimentos de cunho essencialmente ético de todo inauditos, no País, entre os quais se destacam estes, do conhecimento de todos:

- afastamento de um Presidente da República, em 1990, sem que decorresse da força das armas ou de alguma revolução, e nem mesmo como consequência de impeachment ou de alguma ordem judicial, mas única e exclusivamente como resultado, apenas, de pressão da opinião pública, veiculada pelos meios de comunicação;
- em seqüência cronológica, significativamente em 1992, a edição da notável Lei da Ação de Improbidade, instituindo novos conceitos jurídicos acerca de comportamentos inadmissíveis por parte de servidores públicos, aos quais cominou aquelas penas de gravidade nunca vistas, instituídas pelo art. 37, § 4º da Carta Magna;
- em 1995, o advento da chamada "Lei Camata", disciplinando de modo inédito no País os limites das despesas com o funcionalismo público, em cumprimento ao disposto no art. 169 da Carta Federal, segundo o qual, "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar", medida legislativa aprimorada em 1999 pela Lei Complementar nº 96;
- a seguir, em 2000, a extraordinária Lei de Responsabilidade Fiscal, instituindo novos e rigorosos padrões de comportamento para os gestores da coisa pública, "mediante ações em que se previnam riscos e corrijam os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, destacando-se o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização como premissas básicas";
- no mesmo ano 2000, os impressionantes acontecimentos havidos no Senado Federal, levando ao afastamento de personagens da história nacional, sem que, também, isso tenha acontecido por força de alguma revolução ou, mesmo, devido a qualquer ação constitucional dos outros Poderes, mas, sim, por terem sido levados de roldão pela indignação popular advinda da imputada prática de atos ditos atentatórios aos princípios enunciados pela Carta de 1988; e,
- nesse contexto e no mesmo período, também, foi que o Ministério Público em sua nova feição - já então dotado de garantias constitucionais, que lhe asseguraram o exercício de suas funções sem maior risco - encontrou o caminho do respaldo na opinião pública para investir decididamente na escalada ética, fiscalizando as ações de agentes da administração pública.

Em quadro tão surpreendente e inovador, nem todos se aperceberam, de imediato, das profundas modificações que atingiam as relações dos cidadãos com o Poder Público, em todos os quadrantes, a exigir a conseqüente alteração radical do modo de proceder das autoridades em geral. Essa desatenção dos homens públicos para com tão auspiciosa revolução ética global a constituir fenômeno inequivocamente transicional de uma era para outra, quem sabe talvez tenha sido uma das efetivas causas a ser considerada na avaliação das razões que levaram a Argentina à preocupante situação que, nos dias de hoje, vê-se instalada naquele País amigo.

No Brasil, no entanto, o Governo Federal se mostrou atento às mudanças que a sociedade impunha. No âmbito do Poder Executivo Federal - que é o que interessa a esta análise -, deu-se estrito e cabal cumprimento ao disposto no art. 74 da Carta de 88, fazendo-se a implantação do sistema de controle interno:

1. primeiro, com o advento da Medida Provisória nº 480, de 27.4.1994, e dos diplomas que, sucedendo-a, redundaram em regramentos que, ao instituir o Sistema Federal de Controle interno, criaram e disciplinaram, para então executá-lo, a Secretaria Federal de Controle Interno; e, subseqüentemente,
2. com a edição da Medida Provisória nº 2.143, de 2.4.2001, que com suas sucessivas alterações instituiu - na estrutura da Presidência da República - a Corregedoria-Geral da União, órgão de funções também tipicamente próprias do sistema de controle interno, mas já então voltadas intrinsecamente ao plano correccional.

Assim, dentre outras muitas medidas voltadas ao máximo cuidado com o uso e a administração da coisa

pública, o Poder Executivo Federal, na linha da inspiração prenunciada pela Constituição Federal de 1988, emblematicamente cuidou de criar, em 2 de abril de 2001 - ainda que com incompreensões e acusações de toda espécie - um órgão cuja instituição, por si, deixasse simbolizada a sua própria adesão efetiva à nova ordem ética exigida pelos cidadãos do País e harmônica com o contexto internacional.

Nasceu, então, a Corregedoria-Geral da União, com a missão de assistir ao Presidente da República, direta e imediatamente, no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que no âmbito do Poder Executivo sejam atinentes à defesa do patrimônio público. Releva logo ressaltar o fato de que o advento da Corregedoria-Geral da União foi marcado por características verdadeiramente inusitadas, em termos de Serviço Público. Assim,

- primeiro, ao contrário do que ordinariamente acontece, os estudos realizados para a instituição do novo órgão não eram do conhecimento geral e, por isso, seu advento surpreendeu a todos ao ser anunciado à Nação pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em cadeia de rádio e televisão;
- maior espanto, ainda, causou o nascimento do órgão ao ser proclamada, no mesmo ato, a nomeação da sua titular, a qual, não bastasse ser pessoa alheia às lides políticas, ainda por cima - fato estranho! - era uma mulher;
- de outra parte, a surpresa havida com o anúncio da instituição da Corregedoria-Geral da União deu lugar às mais malévolas suposições quanto aos efetivos intentos que a haveriam gerado;
- com isso, houve, desde logo, o surgimento das imputações de que teria advindo para frustrar a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, sem se atentar para o óbvio fato de que a Corregedoria-Geral da União jamais disporia de tal força, em face de seu limitadíssimo campo de atuação - reduzido à competência, apenas, do Poder Executivo Federal - frente à ilimitada área de abrangência dos trabalhos de uma CPI, que tudo pode, em qualquer esfera;
- houve, ainda, a argüição de que estaria havendo usurpação da competência de outros órgãos e instituições, suspeita que se dissipou com a simples leitura mais atenta da Medida Provisória que instituiu a Corregedoria-Geral da União, ente que não invade atribuições de outros Poderes, que não o Executivo Federal, e nem as do Ministério Público ou, muito menos ainda, as dos Tribunais de Contas, instituições todas com as quais, aliás, deve manter íntima cooperação, segundo expressamente previsto no regramento que a instituiu;
- não bastasse isso, iniciou o novo órgão estranha sina, porquanto, poucas horas após nascer, já era cobrado pela "omissão" em dar cabo de irregularidades que, em sua maior parte, datavam de décadas;
- inusitado da sina do novo órgão se configurou, por fim, pela circunstância de que, por se tratar de criação legislativa, partia do absolutamente nada, contando apenas com a prestimosidade da estrutura organizacional da Presidência da República, na qual em boa hora foi inserido. Eu não diria que foi nada. A Corregedoria-Geral da União começou com a Ministra, com um assessor-procurador, com duas secretárias e um telefone.

A despeito de tudo, porém, logrou a Corregedoria-Geral da União enfim dar os seus primeiros passos e, para tanto, adotou o entendimento de que é triplíce a sua função institucional, visto como lhe cabe: providenciar para que a apuração de irregularidades, no âmbito do Poder Executivo Federal, se faça de maneira célere e cabal; propor as medidas legislativas e administrativas necessárias para que as irregularidades constatadas não se repitam; e, com o mesmo grau de importância, oferecer-se de modo total à exposição pública, de sorte a constituir canal de permanente comunicação da cidadania com o Poder Executivo Federal, em transparente prestação de contas do poder público federal ao povo brasileiro.

Na perseguição de tais desideratos, de imediato a Corregedoria-Geral da União solicitou a todos os Ministros de Estado o fornecimento de relatório sobre fatos, procedimentos e processos administrativos concernentes a lesão, ou ameaça de lesão, ao patrimônio público que estivessem em curso no âmbito dos respectivos Ministérios e dos órgãos e entidades aos mesmos vinculados.

Em outra vertente, as representações, ou denúncias, começaram a chegar à Corregedoria-Geral da União, por cartas e por mensagens eletrônicas - admitidas em benefício da rapidez da informação sobre irregularidades, a despeito da precariedade própria a tal meio de difusão de mensagens - veiculando notícias de aparentes dislates de toda a ordem, mas não poucas vezes contendo até simples pedidos de

adjutórios, para a solução de problemas visceralmente alheios ao patrimônio público confiado ao Poder Executivo da União e mais consentâneos com uma atividade de típica ouvidoria.

Do mesmo modo, reclamos relativos a processos judiciais, em curso junto às Justiças estaduais e à Justiça federal, também vieram ter à Corregedoria-Geral da União, assim como imputações de irregularidades que estariam ocorrendo em Estados-membros e Municípios começaram a apontar, junto até com queixas decorrentes de contratos mercantis descumpridos. E até notícias de brigas entre vizinhos.

A intensidade crescente do fluxo de correspondências chegadas à Corregedoria-Geral da União permitiu perceber-se que havia uma demanda reprimida na comunicação dos cidadãos em geral com o Poder Público Federal, o que obrigou o novo órgão a se preparar para atendê-la.

Assim, para que se viabilizasse o uso da Corregedoria-Geral da União por parte dos cidadãos em geral, buscou-se estabelecer um padrão mínimo para a formulação de denúncias. Logo nos primeiros dias de vida do novo órgão, foi elaborada uma orientação sintética a respeito do tema, com o título "Saiba como fazer sua denúncia", acompanhando formulário próprio a efetivá-la contendo os dados mínimos essenciais. Essa mensagem passou a ser divulgada na página eletrônica da Corregedoria-Geral da União e de quase todos os órgãos públicos federais, em preciosa colaboração, ensejando rápida resposta por parte dos interessados em trazer ao Poder Público Federal a notícia de quaisquer irregularidades.

Antes mesmo de completar seu sexto mês de vida, a Corregedoria-Geral da União encerrou a primeira grande etapa de sua existência, quando, no interesse de propiciar a máxima transparência das suas ações, abriu em fins de agosto daquele ano ao generalizado conhecimento público, a informação sobre tudo o que se passa no âmbito do Poder Executivo Federal quanto às apurações administrativas de imputações de quaisquer irregularidades.

De fato, fiel ao entendimento de que uma de suas funções institucionais é constituir canal de permanente e aberta comunicação do Poder Público Federal com o cidadão em geral, a Corregedoria-Geral da União se preocupou em instituir mecanismos que garantam a qualquer um - congressista, autoridade pública, jornalista ou homem comum do povo - o acesso franco e direto às informações sobre o andamento de qualquer uma das suas atividades.

Para isso, optou a Corregedoria-Geral da União pela solução de facultar a pública consulta aos cadastros que formam os seus bancos de dados, criados para auxiliar os trabalhos internos.

Desde o dia 24 de agosto de 2001 ficou plenamente disponível, a quem quer que seja - aos órgãos de imprensa em geral e a qualquer interessado, cujo acesso poderá partir de sua própria residência, mediante o uso do computador pessoal -, na página eletrônica da Corregedoria-Geral da União (<http://www.presidencia.gov.br/cgu>), a consulta via internet aos referidos bancos de dados, que contêm duas diferentes relações:

1. mediante o primeiro cadastro - formado com a resposta ao ato que inaugurou as suas atividades - ficou a Corregedoria-Geral da União apta a divulgar, ao público em geral, a formação de uma listagem de todos os procedimentos de apuração de irregularidades em andamento, sem ressalva, com os respectivos dados essenciais; e, paralelamente,
2. com o segundo cadastro, exhibe-se a relação completa de todas as denúncias que chegaram à Corregedoria-Geral da União por variados meios - e que recebem, sem qualquer exceção, exame e resposta individualizados -, com a indicação atualizada do estágio do andamento de cada qual.

Desta maneira, a Corregedoria-Geral da União ofereceu ao uso do público em geral a ferramenta com que o cidadão deste País pode controlar e fiscalizar, passo a passo, o andamento de quaisquer procedimentos administrativos de apuração de irregularidades a se desenvolver no âmbito do Poder Executivo Federal.

Ou seja: em atitude absolutamente inédita, na história desta República, o Governo Federal expõe as suas próprias entranhas à opinião pública, ensejando que qualquer cidadão, via internet, esteja capacitado a se tornar um fiscal do Poder Executivo Federal, avaliando por si mesmo as irregularidades sob apuração e controlando o bom andamento das averiguações.

Ademais, com o oferecimento de tal banco de dados ficou desde então plenamente factível ao homem comum do povo não só acompanhar par e passo o andamento de toda e qualquer denúncia que faça chegar ao conhecimento da Corregedoria-Geral da União, mas também e especialmente, tomar conhecimento da quantidade de procedimentos administrativos de apuração de irregularidades e de seus respectivos andamentos e, mais do que isso, identificar - mediante simples utilização do recurso eletrônico de busca - a quantidade e o andamento das investigações em curso realizadas por órgãos públicos (quantos no DNER, quantos no Ministério da Saúde, e assim por diante) assim se lhe ensejando que detecte até com extrema facilidade, as incidências setorializadas, maiores ou menores, de apurações de irregularidades.

Outra notável serventia do oferecimento, ao público em geral, de tão importante instrumental eletrônico, está na característica de converter o cidadão comum em fiscal da própria Corregedoria-Geral da União, na medida em que o deixa permanentemente habilitado a acompanhar e avaliar as atividades do máximo órgão correcional do Poder Executivo Federal no desempenho de suas atribuições institucionais.

Pôs a Corregedoria-Geral da União, por conseguinte, em cabal execução, as práticas de controle, prevenção e transparência, que constituem as colunas mestras do seu arcabouço institucional. Não se encerraram aí, porém, as iniciativas da Corregedoria-Geral da União na perseguição de sua trílice função.

Visando a colaborar para o aperfeiçoamento e a celeridade maior do processo administrativo disciplinar - sabem os senhores todos que é um procedimento regido pela lei, tem ritos próprios, prazos e tudo mais - passou a Corregedoria-Geral da União a divulgar através da sua página na internet, desde o dia 28 de dezembro de 2001, um minucioso Guia do Processo Administrativo Disciplinar, enfeixando toda a legislação pertinente e a jurisprudência judicial e administrativa referente ao tema, além de oferecer variados modelos dos atos administrativos necessários para fácil uso por qualquer interessado.

Constitui tal obra precioso instrumento, posto a ampla consulta por parte de todos os interessados. É que assim se propicia que qualquer membro de Comissão de Processo Administrativo esteja onde for, na imensidão deste País - ao âmbito da Corregedoria-Geral da União é todo território nacional - tenha, a seu dispor, seguro e conciso guia de procedimentos. Com isso, espera-se reduzir ao mínimo o índice de nulificação de procedimentos administrativos apuratórios por ação do Poder Judiciário. Que saibam os senhores, às vezes é até muito freqüente. Põem-se a perder todo um trabalho de investigação por erros formais perfeitamente superáveis com o uso deste guia.

E mais. Para que o cidadão brasileiro tenha consciência de que a impunidade não é regra na esfera administrativa federal, a partir do dia 26 de abril de 2002 também foi disponibilizado à consulta pública via internet, na página eletrônica da Corregedoria-Geral da União, um banco de punições, repositório de todas as punições aplicadas a servidores federais, a partir de 1º de janeiro de 2001 em razão da prática de ilícitos administrativos. Dessa listagem constam informações sobre: o órgão de exercício do servidor faltoso; o fato irregular; a punição imposta; a indicação do Diário Oficial da União veiculador do ato punitivo.

Eu explico em um parênteses: a idéia deste banco de punições me adveio das constantes perguntas dos jornalistas que me diziam: "Sim, Ministra, tudo bem, tudo bem, mas cadê as cabeças rolando?" Eu tentava explicar que eu não faço rolar cabeças, quem faz rolar cabeças é a comissão incumbida. Quando muito eu azeito a guilhotina, eu mudo o carrasco. Não sou eu que aciono a guilhotina. Mas isto não era de muito fácil compreensão por parte dos jornalistas: eles queriam resultados, números. Aí tivemos esta idéia de oferecer um cadastro com todas as punições aplicadas. Claro que não iríamos oferecer um cadastro com as punições aplicadas desde o tempo do Império: a utilidade não era histórica, de pesquisa, a utilidade era que o cidadão contemporâneo pudesse saber o que estava acontecendo com estas denúncias que freqüentam manchetes jornalísticas.

Escolhemos o ano de 2001, quando foi instaurada a Corregedoria-Geral da União, e o cadastro se faz a partir de 1º de janeiro de 2001. Adianto aos senhores que ontem consultei-o e vi que já há 460 graves punições. Num universo de menos de um milhão de servidores públicos, para um ano e seis meses (17 meses), é muita coisa. É muita gente punida, que perdeu o emprego, é muita gente que vai ter que devolver o prejuízo que causou aos cofres públicos, é muita gente que paralelamente está submetida a processo penal. É preciso levar essa notícia a conhecimento da opinião pública para que essa sensação de impunidade, muitas vezes forjada pelo noticiário exagerado e incompleto, possa diminuir para o benefício

da auto-estima cívica.

Note-se que a importância do oferecimento ao público das informações atinentes às punições administrativas aplicadas aos servidores federais foi reconhecida pelo próprio Tribunal de Contas da União, o qual solicitou à Corregedoria-Geral da União que fossem incluídas no referido banco de punições também as severas penalidades aplicadas por aquela Corte, consistentes em proibição, pelo prazo de cinco a oito anos, de nova nomeação para o exercício de cargo em comissão. É a penalidade de aplicação privativa pelo Tribunal de Contas da União e o Tribunal pediu que trouxéssemos também para este cadastro a relação destas punições.

Esta divulgação de penalidades aplicadas na esfera administrativa não objetiva expor à execração pública maior o servidor alcançado pelo justo resultado da sua falta, mas tem em mira fornecer aos cidadãos merecida notícia de resultado dos processos administrativos disciplinares, cuja marcha e desfecho têm sido vistos, de longa data, como algo lentíssimo e de final incerto, quando não desapontador ou, no mínimo, pífilo.

Em verdade, é preciso que o Poder Público preste contas ao cidadão deste País acerca do efetivo resultado da ação dos sistemas de controle e correção. Só desta forma será possível, à sociedade brasileira, tomar conhecimento de que a impunidade não é regra geral e que as irregularidades são devidamente coibidas e efetivamente punidas na forma da lei.

O tornar transparentes os atos do Poder Executivo Federal é uma das missões institucionais da Corregedoria-Geral da União, visto que cabe à administração pública dar obediência ao princípio da publicidade, segundo prescreve o art. 37, caput, da Constituição Federal. Por isso, a divulgação de tal Banco de Punições se faz no cumprimento de estrito dever imposto pela Carta Magna ao Poder Público.

Deixei para abordagem final os mais importantes eventos ocorridos recentemente com a Corregedoria-Geral da União. Em 28 de março de 2002, o Decreto nº 4.177 reestruturou de forma profunda o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo da União, ao transferir, para a estrutura da Corregedoria-Geral da União a Secretaria Federal de Controle Interno. Esse órgão, antes vinculado ao Ministério da Fazenda, estava incumbido desde 1994 de desempenhar o controle interno no âmbito do Poder Executivo Federal. No mesmo ato foram outorgadas ao novo organismo gerado de tal incorporação, as competências de Ouvidoria-Geral - como resultado dessa vivência que tivemos inundados por uma pleiade de comunicações feitas pelos cidadãos em geral. Findaram, estas atribuições, por serem transferidas do Ministério da Justiça onde estavam anteriormente, com exceção daquelas pertinentes a direitos humanos, que ainda permanecem no Ministério da Justiça. Em consequência, foi criado o cargo de Ouvidor-Geral, exercido atualmente pelo Dr. Nelson Parucker, aqui presente.

Com isso, a Corregedoria-Geral da União, instituída originariamente com a missão de assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam genericamente atinentes à defesa do patrimônio público, passou, desde então, a constituir o órgão que concentra todo o amplo e complexo universo do Sistema Federal de Controle Interno.

Desta forma, dentro do Sistema Federal de Controle Interno do Poder Executivo Federal, vieram a se inserir em simultaneidade harmônica, dada a sua afinidade finalística:

- a execução das funções referentes ao controle interno do Poder Executivo Federal e à auditoria pública;
- o desempenho das atribuições executórias de natureza correcional e, ainda,
- os encargos pertinentes à atividade de ouvidoria-geral.

A instituição, em 2 de abril de 2001, da Corregedoria-Geral da União, apresentando nova ótica - essencialmente voltada à prestação de contas à opinião pública acerca das atividades de investigação e repressão de irregularidades na esfera do Poder Público Federal, conferindo-lhes ampla e inédita transparência -, já houvera contribuído para que se firmasse, na consciência dos cidadãos, nítida noção acerca da importância da existência de eficientes sistemas de Controle Interno, com vocação para atuar

não só na esfera do Poder Executivo Federal, mas em todos os Poderes e em quaisquer níveis de competência.

Agora, unidas essas atividades de controle interno, de controle correcional e de ouvidoria-geral em um só órgão - integrado diretamente à Presidência da República e dotado de clara autoridade e legítima independência -, em coexistência plena de harmonia e de cívica cumplicidade, institucionalizou-se o revolucionário sistema em boa hora introduzido sob a inspiração ética prenunciada nos artigos 70 a 75 da Carta Federal de 1988, de acompanhamento interno da gestão dos recursos públicos visando a garantir-lhes a economicidade devida à coletividade.

Através da Medida Provisória nº 37, de 8 de maio corrente, por força do disposto em seu artigo terceiro, teve a Corregedoria-Geral da União sua denominação mudada para Controladoria-Geral da União, porém, quando da apreciação dessa Medida Provisória pelo Congresso Nacional - disto resultando a sanção da Lei nº 10.539, de 23 de setembro do corrente ano - foi devolvido à Corregedoria-Geral da União seu primitivo nome.

O atual momento de inegável transição traduz, portanto, saudável evolução na história do sistema de controle definido nos artigos 70 a 75 da Constituição da República. Quem ganha, com isso, é a nação brasileira. Que não só vê em plena ação o sistema de que a Constituição Federal cogitou, em seus artigos 70 a 75, como especialmente porque, dada a diafanidade que é ínsita a tal ordem de coisas, passam os cidadãos a ter o cívico direito de acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos públicos.

Se não estão muito cansados ainda, peço vênias, agora, para uma última reflexão. Na fase inicial de existência da Corregedoria-Geral da União, submetida ao intenso contato com os meios de comunicação, eram constantes, a mim, as perguntas acerca da corrupção. Por várias e várias vezes, ao ser entrevistada por jornalistas, eram-me colocadas questões que, calcadas no noticiário jornalístico cotidiano, partiam da seguinte premissa: "Ministra, nunca houve tanta corrupção no Brasil e, hoje, ela atinge todos os setores".

Assustada com esse raciocínio simplistamente generalizante - o qual, no mínimo, contém um preconceito infame, na medida em que atinge a todos e a cada qual de nós, com desrespeito a nossas individualidades - invariavelmente convertia-me de entrevistada em entrevistadora, indagando do jornalista, de imediato, se também era corrupto.

Para minha alegria e tranqüilidade, de modo invariável também, recebia respostas negativas, por si atestando que exceções haveria, sim - ao menos entre os presentes à conversa e enquanto lá estivessem... -, à tal triste regra generalizante.

Tive, em seqüência, nessas entrevistas, a oportunidade de expressar a minha opinião pessoal de que, algum dia, quando fosse viável fazer-se levantamento sério e confiável de todos os procedimentos apuratórios em curso perante a administração pública, talvez viesse a ser possível constatar que não está configurada, pelo menos ainda, tal pandemia ética.

É que, arrisquei dizer, a velocidade inaudita que foi conferida à informação nos tempos modernos, deste mundo atualmente on line, talvez fosse a efetiva responsável pela sensação de todos de que o vírus da corrupção se teria alastrado de forma tão completa, assim se superdimensionando fenômeno que, em verdade, tanto hoje - como acontecia ontem - não haveria de transcender os limites de lastimável normalidade, frente à própria condição falível da natureza humana.

Não tardou a reação. Houve quem, inconformado com uma postura que divergia da verdade sabida, embora não comprovada, dissesse que a Corregedora-Geral da União padecia de simplória ingenuidade.

Ora, reconhece-se, evidentemente, que não vivemos em um País de "santos". Será, contudo, que estamos, realmente, vivendo naquele País da anedota, segundo a qual o Criador lhe conferiu todas as belezas naturais, clima perfeito, livre de intempéries, o Pão de Açúcar, o Corcovado, tudo como compensação pela péssima qualidade do povo que nele habitaria?

Será o caso de se declarar geral falência ética nacional? Fechar-se o País para uma ampla autoflagelação



expiatória e expurgadora? Debandarem-se as multidões para os aeroportos, fugindo, horrorizadas, da lama nacional, a fim de buscar outras terras moralmente assépticas? Claro que não.

Primeiro porque - atrevo-me a dizer - os males éticos de que padecemos certamente não são apanágios do brasileiro. Seremos, talvez, os que - em razão de seu próprio despojado modo de ser - mais abertamente reconhecem as suas próprias falhas, mas seguramente não somos os únicos pecadores sobre a Terra. Depois, porque, muito seguramente, não encontraremos pedaço de chão, em todo o globo terrestre, em que as pessoas - seres humanos como nós! - não fiquem acometidas dos mesmos males. Terceiro, porque o próprio momento que a Nação está atualmente vivendo - com notável exacerbação da crítica dos costumes políticos - prova, à saciedade, que a consciência ética nacional está viva e atuante.

Outra deverá ser, portanto, a consequência a se extrair do reconhecimento de nossas falhas. Quem sabe se, ao invés de vergastarmos nossa nacionalidade com a chibata da auto ridicularização, a chegada deste estágio de assunção de nossas fraquezas não terá, simplesmente, trazido o tempo de se encarar e aceitar a realidade falível do ser humano? Quem sabe se, uma vez aceita esta verdade natural, não estaremos habilitados a nos dedicar ao trabalho de prevenir e curar as naturais mazelas dessa condição decorrentes, mas de modo racional, sem a histeria dos fariseus? Não terá chegado o momento - aleluia! - de usarmos as liberdades individuais, enfim plenamente readquiridas, em prol do bem estar coletivo?

O jornalista Fernando Pedreira publicou, em O Estado de S. Paulo, lúcida crônica da qual consta esta passagem: "Durante muitos anos, pensaram as almas simples que a maneira de acabar com os viciosos efeitos desse antigo sistema de cumplicidades era uma boa e dura ditadura; quem sabe, até, uma guerra civil bem sangrenta, capaz de lavar em lágrimas pecados e vergonhas nacionais. Hoje sabemos que não. A ditadura, como comprovaram os anos de governo militar, apenas encobre e amplia a rede de favorecimentos, aumenta o número de generais e coronéis entre os privilegiados. Quanto ao sangue da guerra civil, por mais revolucionário que fosse, ele só serviu, nos países marxistas, para criar uma bem cevada e toda poderosa Nomenclatura, bem pior do que as nossas. Não há outro remédio para as ilegítimas cumplicidades e abusos do poder senão mais democracia, mais liberdade de imprensa e de opinião, mais oposição e mais transparência e espírito crítico. Alguma cumplicidade há de sempre haver, mesmo porque ela é em si mesma, dentro de limites razoáveis, humana e até saudável. O que é preciso é combater, denunciar e punir os excessos; e é isso o que hoje se começa a fazer. Vivemos hoje, no Brasil, a experiência relativamente nova e surpreendente de um grande "porre democrático". Não apenas instituições livres e abertas, garantidas por um quadro internacional excepcionalmente favorável, mas recursos técnicos absolutamente novos e revolucionários, eletrônicos e informáticos, que permitem um controle constante e completo da coisa pública e dos homens públicos, tal como nunca se tinha visto antes".

Eis aí o equilíbrio. Somos pecadores, sim, mas o reconhecemos honestamente e nos propomos a não mais pecar. Nem que seja necessário, a cada dia, renovar esses votos... O pacto social que rege esta Nação brasileira - a sua Constituição Federal de 1988 - criou o instrumental garantidor da correta aplicação dos recursos públicos: os sistemas de controle externo e controle interno.

Velar para que funcione adequadamente o sistema de contenção e repressão dos desvios éticos, no âmbito do Poder Executivo, constitui, precisamente - sem tirar nem pôr - a missão institucional da Corregedoria-Geral da União, cuja atuação por sua vez, para que seja eficaz, haverá de ser permanentemente cobrada e fiscalizada pela sociedade, porquanto a vigilância do cidadão é a garantia da eficiência do controle dos desvios éticos.

Por isso tudo, o mais ambicioso projeto que anima a Corregedoria-Geral da União no desempenho de suas funções reside na esperança de poder contribuir, com o seu trabalho sério, para que - somando os seus esforços àqueles produzidos por outros órgãos e Instituições incumbidos, em diferentes planos, da prevenção e da repressão de desvios éticos - fique definitivamente evidenciado para os cidadãos brasileiros que não há motivo para o desgaste do orgulho cívico nacional e que constitui atitude meramente blasée a daqueles que - sem apoio na realidade dos fatos - impatrioticamente apregoam ser a corrupção uma característica brasileira.

O grande mérito que eu destaco no Presidente Fernando Henrique Cardoso foi ter tido a sensibilidade

política no momento em que ninguém atentou para isso; de que era a hora de investimento ético porque a sociedade estava exigindo, não porque ele resolveu num dia em que levantou da cama e disse: "Hoje está um dia bom, está sol, acho que está bom para fazer um investimento ético e vou criar uma Corregedoria". Não. Ele foi sensível a um anseio que já vinha do povo, das ruas.

Seja qual for o governante que venha a suceder este governo federal, o importante é que a nação brasileira esteja consciente da necessidade da utilidade de eficientes sistemas de controle, porque os sistemas de controle não trabalham para o governante, trabalham para o contribuinte que sustenta - com o seu bolso, o meu, o nosso bolso - o poder público. O que nós precisamos hoje é que o cidadão brasileiro tenha a consciência de que um eficiente sistema de controle é a garantia que deve receber de que haverá uma correta aplicação de serviços públicos.

Estou aqui também por isto. Tenho me conscientizado de que esta é a minha maior missão: a casa já estava muito bem posta quando a Corregedoria Geral da União foi criada. O chefe aqui no Rio de Janeiro, aqui presente, é testemunha de que havia um eficientíssimo sistema de controle interno, com o qual fiquei surpreendida assim que assumi a Corregedoria Geral da União. Lembro aos senhores que era um tempo de manchetes terríveis: SUDAN, SUDENE, DNER, BANPARÁ, quando saía sangue das manchetes.

Enquanto mesmo procurávamos o telefone, tomamos a providência de imediatamente saber o que estava acontecendo. Que surpresa! Todos estes casos estavam sendo investigados há mais de quatro anos. Todas estas irregularidades tinham sido detectadas pelos eficientíssimos serviços de controle interno só que nada pôde ser feito. Tentei abordar este assunto passageiramente aqui: me parece que o sistema constitucional como foi posto padeceu de uma certa falta de executoriedade mais incisiva. Claro que tem executoriedade, claro que o Tribunal de Contas da União tem força, pede determinações. Mas não deixa de ser um órgão auxiliar do Congresso Nacional que, por sua vez, não tem executoriedade: o Congresso legisla, nada mais.

A Corregedoria Geral da União se inseriu neste contexto, onde faltava uma atividade que fizesse presente mais rapidamente a correção dos desvios constatados pelo controle. Quando percebi isto, pude conhecer este eficiente sistema. Até então era um ilustre desconhecido, como também o é pela nação brasileira, me permitam. É um eficientíssimo órgão conhecido no âmbito interno, mas absolutamente desconhecido pelo seu destinatário maior, que é o cidadão brasileiro. Aí compreendi que faltava levar essa mensagem ao cidadão brasileiro, inclusive resgatar esta auto-estima tão combatida, tão atacada, para mostrar que não somos tão ineficientes e que temos um poderoso sistema que detecta qualquer irregularidade. Hoje, tenho até a lhes dizer que é uma surpresa raríssima - e olhem que temos quatro mil denúncias que chegaram -, raríssimos foram os casos que isto ainda não foi detectado. Praticamente todas as denúncias que nos chegam já eram objeto de procedimento pelos órgãos de controle junto aos gestores das verbas públicas.

Conscientizei-me de que é preciso levar ao povo brasileiro a noção de que este sistema existe e qual é a importante utilidade para o cidadão, para o contribuinte, para o seu bolso. Porque se isto puder ser feito, não importa quem seja o próximo presidente, ele terá que ouvir a voz das ruas, como todo governante que é prudente tem que ouvir.

Falta-me hoje três meses e três dias no cargo - eu conto todo dia, me levanto de manhã e conto. Eu tenho dito aos meus auxiliares: não pensem que nenhum deste três meses e três dias deixará de ser exercido na sua plenitude, como se fosse o primeiro. Cada um destes três meses e três dias dedicarei com o máximo do meu empenho onde me ouvirem. Aqui, graças a Deus, estão me ouvindo, estão com paciência, a hora que não quiserem mais podem levantar: como viram, o problema não é me fazer falar, é me fazer calar. Mas dizia que pretendo dedicar cada um desses dias que me restam à divulgação disso, esse é o maior serviço público que estou prestando. O sistema que já existia precisou de aprimoramentos, mas ele já existia. O que não existia, e essa era uma grave falha porque inclusive punha em risco a sua existência, era o conhecimento - por parte do cidadão - da utilidade em todos os planos (federal, estadual ou municipal) do controle interno e do controle externo. Se eu conseguir fazer com que até 31 de dezembro de 2002 seja minimamente conhecido o sistema federal de controle interno, tenho certeza que o cidadão brasileiro cuidará para que o seu bolso fique resguardado. E os governantes atentarão para isto.

A obrigação mínima que qualquer gestor de recursos públicos tem é a devolução aos contribuintes da exatidão da missão a que se prestou aquele gestor. Imagine se cada presidente de autarquia pudesse usar

os recursos, sempre fartos, à sua vontade e saísse sem explicar o que fez. Com todo o controle ainda se detectam irregularidades, mais do que seriam desejáveis, imagine sem a obrigação da prestação de contas. A prestação de contas de uma gestão se insere no amplo conceito de que é necessário se fazer prestação de contas por todo e qualquer administrador público à sociedade. E mais: já há leis que define isto - a Constituição. Não é preciso acrescentar mais nada. O que não há é a consciência pela população de que isso é feito em benefício dela.

A existência da obrigatoriedade da prestação de contas é necessária tanto para que o gestor não desperdice os recursos públicos como para que o destinatário desta prestação, que é o cidadão, aprenda que tem o direito e deve cobrar. Sou muito dada a chavões e digo que o cidadão brasileiro tem que aprender uma coisa que não está bem compreendida: governo não é uma entidade paranormal, um dragão que more na lua. Governo somos todos nós e o cidadão que não participa do governo tem obrigação de participar. A sua presença se dá mandando carta para a Ouvidoria, fazendo denúncia. Isso faz com que as coisas andem dentro dos trilhos. Quanto mais prestação de contas houver, quanto mais divulgação da prestação de contas houver, mais nós estaremos ensinando ao cidadão a cumprir o seu papel, em benefício dele.

Numa iniciativa inédita, na página eletrônica da Corregedoria Geral da União está disponível o Balanço Geral da União. Colocamos na internet sabem por quê? Fiquei sabendo que desde 1990 o balanço ainda não foi aprovado pelo Congresso Nacional. A quem interessa este balanço? Ao Congresso Nacional? Não: interessa ao cidadão. E como o cidadão pode interferir neste processo, se ele nunca viu isso? Colocamos disponível na internet para que o cidadão se conscientize, possa ver, na sua cidade pelo menos, o que fizeram com a bolsa-escola, com o FUNDEF, etc. Se achar que o dinheiro foi mal aplicado deve se dirigir ao seu representante no Congresso Nacional e dizer: "Não pode aprovar isto, veja que absurdo que fizeram".

É assim que funciona a democracia: uma interação entre cidadão, poderes e seus representantes. Por favor, tenham a curiosidade de olhar pelo menos o que foi feito aqui no Rio de Janeiro com verbas federais e pressionem os seus representantes, esses que estamos elegendo agora, para que cumpram o seu dever. Examinem esses balanços e reprovem ou aprovem. Se tivessem feito isto antes até se poderia saber se aplicaram mal a verba ou se aplicaram bem. Esta omissão do Congresso Nacional em cumprir com essa formalidade acontece pela nossa inércia: "Eu não tenho nada a ver com isto, é o dragão que mora na lua". Não é não, é o dinheirinho do seu bolso.

Não vou encerrar estas palavras sem agradecer do fundo do coração por esta amistosíssima recepção. Eu começo a embalar, eu começo a ficar teatral, dramática. É um defeito que tenho: dizem as minhas filhas que o meu ascendente é Leão. Mas quando olho para meu auditório e vejo sorrisos, esta interação entre ouvintes e palestrante, é um fenômeno fortíssimo. Isto desperta uma vontade de sair daqui e abraçar um por um. Deixo aqui a minha emocionada gratidão, pela inolvidável oportunidade que me foi conferida, de estar na presença dos insígnis componentes deste auditório, muito me honrando com sua atenção. Muito obrigada.

## [Expediente](#)

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

**Prefeito:** Cesar Maia

**Vice-Prefeito:** Marco Antonio Vales

Controladoria Geral do Município

**Controlador Geral:** Lino Martins da Silva

**Sub-controlador:** Vinícius Viana

Assessoria de Comunicação

**Assessora:** Sonia Virgínia Moreira

Cadernos da Controladoria

**Organização de Eventos:** Graça Louzada

**Administração de Eventos:** Vanda Pastro

**Edição de Texto:** Sonia Virginia Moreira

**Capa:** Georgeana Dummar

**Editoração:** Inez Torres

**Transcrição de Áudio:** Rita Alonso

**Versão Online:** Edgard Bernardino